



CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL

Nº 13, DE 2021

Altera a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021.

Mensagem nº 357 de 2021, na origem

Prazo para apresentação de emendas: 06/08/2021 - 13/08/2021

DOCUMENTOS:

- [Projeto de Lei](#)
- [Exposição de Motivos](#)
- [Mensagem](#)

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PUBLICAÇÃO: DCN de 12/08/2021



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

I -

.....

d)

.....

4. excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do § 1º e no § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

e) à reserva de contingência, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações sujeitas aos limites estabelecidos no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, quando for demonstrada no relatório da avaliação bimestral de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal a necessidade de redução do total de despesas sujeitas aos referidos limites; e

f) à ação “0605 - Ressarcimento ao Gestor do Fundo Nacional de Desestatização (Lei nº 9.491, de 9 setembro de 1997)”, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações, limitada a vinte por cento do valor do subtítulo objeto da anulação;

2. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no § 2º do art. 14 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021;

3. **superavit** financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, nos termos do disposto no inciso I do § 1º e no § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964; e

4. excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do § 1º e no § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

.....

III -

j) à ação “20WY - Difusão Cultural e Divulgação do Brasil no Exterior”, no âmbito do Ministério das Relações Exteriores, mediante a utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação e **superavit** financeiro relativos a convênios celebrados com Estados, Distrito Federal e Municípios;

k) a cada subtítulo, exceto nas hipóteses em que possa ser suplementado com fundamento no disposto nas demais alíneas deste inciso, até o limite de vinte por cento do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações, limitada a vinte por cento do valor do subtítulo objeto da anulação;

2. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no § 2º do art. 14 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021; e

3. **superavit** financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, nos termos do disposto no inciso I do § 1º e no § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964; e

I) às despesas abrangidas pela função assistência social, no âmbito do Ministério da Cidadania, destinadas ao enfrentamento da pandemia da **covid-19** e de seus efeitos sociais e econômicos, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas à ação “8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza”;

§ 5º A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até 23 de dezembro de 2021, dos atos de abertura dos créditos suplementares, exceto nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “e” do inciso I, no inciso II e nas alíneas “b” e “g” do inciso III do **caput**, para as quais a publicação poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2021.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Brasília, 9 de Julho de 2021

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o anexo Projeto de Lei que “Altera a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021”.

2. Primeiramente, a proposta visa incluir autorização no art. 4º da Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, Lei Orçamentária de 2021 (LOA-2021), para abertura de créditos suplementares destinados ao resarcimento do Gestor do Fundo Nacional de Desestatização (FND), a fim de garantir os dois tipos de pagamentos previstos na Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, os quais precisam ser realizadas com celeridade, e podem ultrapassar os limites de suplementação estabelecidos na alínea “d” do inciso I do art. 4º da LOA-2021.

3. Além disso, o Projeto de Lei propõe autorização para abertura de crédito suplementar com vistas ao atendimento de despesas abrangidas pela função assistência social, no âmbito do Ministério da Cidadania, destinadas ao enfrentamento da pandemia da Covid-19 e de seus efeitos sociais e econômicos, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas à ação “8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza”.

4. A citada alteração está relacionada à possibilidade de abertura de espaço fiscal em relação ao teto de gastos, decorrente da publicação de créditos extraordinários, e está alinhada com a recomendação do Tribunal de Contas da União (TCU), no item 9.1. do Acórdão 2026/2020-TCU-Plenário, de que tal espaço seja direcionado exclusivamente ao custeio de despesas com o enfrentamento do contexto da calamidade relativa à pandemia de Covid-19 e de seus efeitos sociais e econômicos e que tenham a mesma classificação funcional da dotação cancelada ou substituída.

5. Por fim, o Projeto de Lei em comento altera o prazo limite para publicação dos atos de abertura de créditos suplementares autorizados no art. 4º da Lei nº 14.144, de 2021, que atualmente é de 15 de dezembro, para 23 de dezembro de 2021, e inclui nas exceções a este prazo a autorização constante na alínea “e” do inciso I do caput do art. 4º da LOA-2021, referente à suplementação da reserva de contingência financeira, mediante utilização de recursos provenientes da anulação de dotações sujeitas aos limites estabelecidos no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

6. As modificações apresentadas visam dar maior flexibilidade à gestão orçamentária, tendo em vista, em primeiro lugar, o dever de execução das programações orçamentárias (impositividade orçamentária), instituído pela EC nº 100, de 2019, e a eventual necessidade, apurada em relatórios de avaliação de receitas e despesas primárias, de redução de dotações orçamentárias para atendimento do Teto de Gastos.

7. Nessas condições, submeto à sua consideração o referido Projeto de Lei, que “Altera a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021”.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

MENSAGEM Nº 357

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Altera a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021”.

Brasília, 22 de julho de 2021.

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO ART. 112 DA RESOLUÇÃO Nº 1 DE 2006-CN

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
04/08/2021		Despachado
04/08/2021	05/08/2021	Publicação em avulso eletrônico do projeto de lei de crédito
06/08/2021	13/08/2021	Apresentação de Emendas a Projeto de Lei de crédito
14/08/2021	16/08/2021	Publicação em avulso eletrônico das emendas ao projeto de lei de crédito
17/08/2021	27/08/2021	Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO quanto ao projeto de lei de crédito à Mesa do Congresso Nacional